

# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA 004/CPPGE/2020

**Regulamenta Parecer Normativo para dispensa de análise individualizada pela Procuradoria Geral das minutas das contratações de pequeno valor, uma vez que observados os requisitos do presente parecer.**

O COLÉGIO DE PROCURADORES DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 2º, inciso XI e 5º, inciso XII, ambos da Lei Complementar 111/2002,

Considerando a necessidade de orientação uniforme para os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual nas instruções das contratações de pequeno valor;

Considerando a decisão colegiada proferida na Reunião Extraordinária do dia 23 de janeiro de 2020 do Colégio de Procuradores da Procuradoria Geral do Estado, que acolheu na íntegra o voto proferido no processo nº 380765/2019;

Considerando a necessidade de orientar os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual quanto às implicações práticas imediatas da referida decisão, conferindo segurança jurídica aos atos da administração pública.

### RESOLVE FIXAR E SUBMETER À HOMOLOGAÇÃO DO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO, A SEGUINTE ORIENTAÇÃO JURÍDICO NORMATIVA:

**Art. 1º** Ficam as áreas competentes dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado de Mato Grosso autorizadas a dar prosseguimento as contratações de pequeno valor sem submeter os autos à Procuradoria Geral do Estado - Subprocuradoria-Geral de Aquisições e Contratos, desde que se ajustem ao Parecer Normativo aprovado no processo nº 380765/2019.

**Art. 2º** Após regular instrução processual e sendo verificado que a situação concreta se amolda a hipótese prevista no Parecer Normativo em questão, deverá ser preenchido, por servidor devidamente identificado, o *checklist* nele previsto (ANEXO I).

**Art. 3º** Deverá ser lavrada nos autos declaração atestando a conformidade com a hipótese prevista no Parecer Normativo em questão, a ser firmada pelo servidor responsável pelo setor de licitações e contratos do órgão ou entidade, bem como pelo seu gestor/ordenador de despesas, conforme modelo anexo (ANEXO II).

**Art. 4º** Para fins de controle, todos os casos em que for utilizado o Parecer Normativo em questão deverão ser imediatamente comunicados à Procuradoria Geral do Estado, através do link constante no site institucional da Procuradoria Geral do Estado - menu Subprocuradoria-Geral de Aquisições e Contratos - Cadastro de utilização das Orientações Jurídicas Normativas.

**Parágrafo único.** A comunicação de que trata o *caput* deverá indicar:

- I - a sigla do órgão;
- II - o número do processo administrativo;
- III - o número da Orientação Jurídica Normativa utilizada;
- IV - o objeto contratado;
- V - o valor global do processo (anual);
- VI - a data da lavratura da certidão prevista no art. 3º.

**Art. 5º** Em havendo peculiaridades que escapem aos contornos fixados pelo Parecer Normativo em questão ou modificação das normas pertinentes, deverá o processo administrativo ser submetido à Procuradoria Geral do Estado para análise individualizada, estabelecendo os questionamentos específicos a serem apreciados.

**Art. 6º** Esta orientação jurídico-normativa entra em vigor na data de sua publicação, após devidamente homologada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Mato Grosso, nos termos do que dispõe o art. 2º, inciso XI, da Lei Complementar 111/2002.

Cuiabá - MT, 20 de fevereiro de 2020.  
*(original assinado)*

**FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES**  
Presidente do Colégio de Procuradores da PGE/MT  
Procurador-Geral do Estado de Mato Grosso

### HOMOLOGO

*(original assinado)*

**MAURO MENDES FERREIRA**  
Governador do Estado de Mato Grosso

### ANEXO I CONTRATAÇÃO DE PEQUENO VALOR (CHECKLIST)

IDENTIFICAÇÃO	
Origem:	
Processo:	
Objeto:	
Valor Orçado:	

Atos administrativos mínimos e documentos a verificar para dispensa de análise individualizada pela Procuradoria Geral da minuta da contratação de pequeno valor

Item	Conformidade (fundamento legal)	Sim	Fis.
1.	Autuação procedimental - protocolo, registro e numeração (art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93; art. 3º, caput, Dec. Est. 840/2017).		
2.	Solicitação/requisição da compra de bens, contratação de serviços, locação, obras e serviços elaborada pela área demandante do órgão acompanhado do Termo de Referência ou Projeto Básico (art. 3º, inciso I, Dec. Est. 840/2017).		
3.	Pedido de Empenho - PED (art. 2º, caput, Decreto nº 840/2017) ou demonstração de que a despesa esteja contemplada na Lei Orçamentária Anual-LOA, no Plano de Trabalho Anual - PTA, Convênios firmados ou na Programação Financeira Mensal - SEFAZ (art. 2º, § 1º do Decreto nº 840/17).		
3.1	Indicação dos recursos orçamentários para fazer face às despesas (art. 3º, inciso V, do Dec. Est. 840/2013)		
4.	Autorização para abertura do procedimento de aquisição (art. 3º, inc. II, do Dec. Est. 840/2017).		
4.1	Autoridade competente justificou a necessidade da contratação.		
4.2	Há justificativa fundamentada dos quantitativos (bens/serviços) requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios e outros dados objetivos que demonstrem a adequação da aquisição.		
5.	A contratação se enquadra dentro dos limites de valores estabelecidos pelo art. 24, I e II da Lei nº 8.666/93, atualizados pelo Decreto Federal nº 9.412/2018.		
5.1	Consta declaração de que não houve indevido fracionamento do objeto.		



6.	Comprovante do registro do processo no SIAG (art. 3º, inc. III, Dec. Est. 840/2017).		
7.	No caso de aquisição de bens e serviços, consta documento contendo especificações e quantidade estimada do objeto (art. 15, Lei n. 8.666/93).		
8.	Em se tratando de contratação de serviço de caráter contínuo, o somatório do valor contratual dos 60 meses não ultrapassa o limite das contratações de pequeno valor.		
9.	Consta pesquisa de preços praticados pelo mercado - preço referência.		
9.1	A pesquisa de preço contempla todas as fontes indicadas no § 1º do art. 7º do Decreto nº 840/17 (inclusive Radar do TCE), havendo justificativa para eventual fonte ausente.		
9.2	Consta tabela comparativa de preços elaborada pela demandante, com indicação do servidor responsável.		
9.3	Consta análise crítica do mapa comparativo, elaborada por servidor diverso daquele que elaborou o mapa. (§§ 6º e 7º do art. 7º do Dec. Est. 840/17).		
10.	Consta demonstração de que o limite do subelemento de despesa não foi ultrapassado.		
11.	A contratação foi realizada mediante consulta eletrônica ao Sistema SIAG (art. 12 do Decreto nº 840/17).		
12.	Para contratação de obras ou serviços, existe estudo técnico preliminar a subsidiar elaboração do projeto básico (art. 6º, IX, Lei 8.666/93).		
12.1	Foi elaborado Projeto Básico (art. 6º, inc. IX, Lei 8.666/93).		
12.2	Consta aprovação motivada do Projeto Básico pela autoridade competente (art. 7º, § 2º, inc. I, Lei 8.666/93).		
12.3	Foi elaborado, se for o caso, o projeto executivo (art. 6º, inciso X; e 7º, inc. II, Lei n. 8.666/93), ou autorização para sua realização na forma do art. 7º, §§ 1º e 9º, Lei 8.666/93.		
12.4	Existe orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários do objeto, baseado em pesquisa de preços praticados no mercado (arts. 7º, § 2º, inc. II; e 43, inciso IV, Lei 8.666/93).		
12.5	Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT.		
13.	Sendo o caso, constam a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I, da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, inc. II, da mesma lei na eventualidade da despesa encabar-se na definição contida no caput do art. 16.		
14.	Foram indicadas as razões de escolha do fornecedor do bem, do executante da obra ou do prestador do serviço (art. 26, Lei n. 8.666/93).		
15.	Existe justificativa quanto à aceitação do preço ofertado pela futura contratada (art. 26, Lei n. 8.666/93).		
14.	A aquisição é oriunda de verba de convênio.		
15.	Sendo o caso, consta parecer técnico da MTI - Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação.		

16.	Declaração de que foi verificada a existência de Registro de Preço disponível na SEPLAG para atendimento da demanda.		
17.	Habilitação Jurídica nos termos do art. 28 da Lei n. 8.666/93.		
18.	Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista nos termos do art. 29 da Lei 8.666/93.		
18.1	Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (RFB, PGFN) e com a Seguridade Social (INSS).		
18.2	Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual expedida pela SEFAZ/MT.		
18.3	Prova de regularidade com a Dívida Ativa Estadual de onde estiver localizada a sede da empresa.		
18.4	Caso a empresa não se localize no Estado de Mato Grosso deve ser expedida também a certidão conjunta da SEFAZ/MT e PGE/MT.		
18.5	Prova da regularidade com a Fazenda Municipal.		
18.6	Prova da regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).		
18.7	Inexistência de débitos trabalhistas, certidão expedida pela Justiça do Trabalho.		
19.	Consta documentação relativa à qualificação técnica.		
20.	Está demonstrada a qualificação econômico-financeira.		
21.	Verificação de eventual proibição de contratar com a Administração Pública (CEIS da CGE, TCE e TCU).		
22.	Declarações do art. 32, § 2º, do Decreto nº 840/17.		
23.	Em não se tratando de compra com entrega imediata, foi apresentado um atestado de capacidade técnica (art. 12, caput, do Decreto nº 840/17).		
24.	Consta dos autos a minuta contratual ou do instrumento equivalente.		
25.	Declaração de subunção do caso concreto ao Parecer Referencial da PGE/MT.		

Observação: Para o regular prosseguimento do processo os itens de 1 a 25 devem ser marcados 'sim' com a indicação respectiva das folhas nos autos.

Cuiabá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
Matrícula funcional: \_\_\_\_\_

**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO**

DECLARO, para todos os fins e direitos, e em atendimento ao disposto no art. 3º da Orientação Jurídico-Normativa 004/CPPE/2020, que o Processo nº \_\_\_\_\_ encontra-se regularmente instruído com os documentos obrigatórios, achando-se em conformidade com a hipótese prevista no Parecer Normativo exarado nos autos do Processo nº 380785/2019.  
DECLARO, ainda, que estou ciente de que a não observância do disposto na referida Orientação Jurídico-Normativa poderá ensejar responsabilização civil, penal e administrativa.

Cuiabá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(Servidor responsável pelo setor de licitações e contratos)

(Gestor ou Ordenador de despesas)

